



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 068/2009.

Complementar

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DIGITADORES PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ATRAVÉS DE CONTRATO TEMPORÁRIO, PELO PERÍODO DETERMINADO DE 01 (UM) ANO."

Apresentado em 13 de outubro de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 13 de outubro de 2009

Extraído o autógrafo em 13 de outubro de 2009

Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de outubro de 2009, pelo ofício n.º 124/09

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em 20 de outubro de 2009 no Boj. 2.117.

Lei complementar nº 099/2009.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº _____ / 2009.

Autoriza a Contratação de Digitadores para o Programa Bolsa Família, através de Contrato Temporário, pelo Período determinado de 01 (um) ano

Autor: Poder Executivo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratação de digitadores para o Programa Bolsa Família, através de contrato temporário, pelo período determinado de 01 (um) ano, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário R\$	Carga horária	Custo mensal R\$	Custo anual
Digitador	06	R\$ 600,00	40 horas	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
Total	06			3.600,00	R\$ 43.200,00

Art. 2º - Os recursos para o referido programa advirão das verbas exclusivas do Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Outubro de 2009.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 30 / 09 / 2009

Nº 068 LIVº 01 FLº _____

PROJETO DE LEI

“Autoriza a Contratação de digitadores para o Programa Bolsa Família, através de contrato temporário, pelo período determinado de 01 (um) ano”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratação de digitadores para o Programa Bolsa Família, através de contrato temporário, pelo período determinado de 01 (um) ano, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário R\$	Carga horária	Custo mensal R\$	Custo anual
Digitador	06	R\$ 600,00	40 horas	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
Total	06			3.600,00	R\$ 43.200,00

Art. 2º - Os recursos para o referido programa advirão das verbas exclusivas do Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 28 de setembro de 2009.


**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO**

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 13 / 10 / 09

**C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO**

DATA: 23 / 10 / 09

APROVADO

**C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO**

DATA: 13 / 10 / 09

APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 038/2009-GP

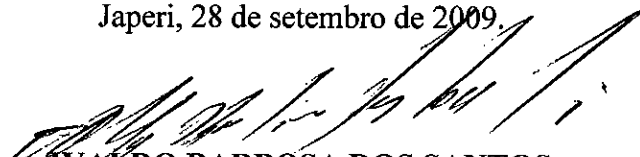
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei **“Autoriza a Contratação de digitadores para o Programa Bolsa Família, através de contrato temporário, pelo período determinado de 01 (um) ano”**, utilizando os recursos exclusivos do Convenio celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

A despesa para pagamento dos servidores a serem contratados, deverá ocorrer através da Conta Corrente n.º.059032-0 - Agencia 0081 do Banco do Brasil.

Certo da acolhida da parte de Vossa Excelência, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e especial apreço.

Japeri, 28 de setembro de 2009.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.**

C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA: 30 / 09 / 2009 Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02
--

Ana Paula R. Silva



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

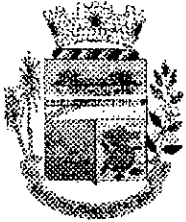
Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 068/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza a Contratação de Digitadores para o Programa Bolsa Família, através de contrato temporário, pelo período determinado de 01 (um) ano.”.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2009.

Marcos da Silva Almeida

Wilson J. F. Almeida

Paulo de Paula



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 068/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata a proposição em análise de Projeto de Lei, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob forma de Projeto de Lei Ordinária, tombado nesta Casa sob o nº 068/2009 cuja ementa diz: “Autoriza a Contratação de Digitadores para o Programa Bolsa Família, através de Contrato Temporário, pelo período determinado de 01 (um) ano”.

O Prefeito Municipal de Japeri encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de Lei Complementar, que objetiva obter a necessária autorização legislativa, para a contratação de 06 (seis) profissionais digitadores, para exercerem suas funções junto ao programa bolsa família.

Na Mensagem de envio, o Ilustre Alcaide nos apresenta suas justificativas onde explica que as despesas oriundas das contratações ora sob autorização, serão cobertas com recursos exclusivos oriundos do Convênio celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, órgão do Governo Federal

O projeto de lei Ordinária ora sob análise, é proposição de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, fundamentada no artigo 57, §1º, Inciso II, letra a, da Lei Orgânica do Município de Japeri, visto que o mesmo objetiva obter autorização legislativa para a Contratação de mão-de-obra (emprego temporário) inicialmente não prevista, ante a adesão mediante Convênio firmado com o Governo Federal a um de novo programa.

Assim sendo, de acordo com as regras constitucionais vigentes, o Projeto de Lei Ordinária deverá prosseguir os trâmites normais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa; e, esta Procuradoria entende que o projeto de lei ordinária nº 068/2009 cumpre com as exigências legais, razão pela qual esta opina pelo seu acolhimento por esta Casa.

No curso da tramitação do projeto sob análise deverá ser observado o fato que prevê seja o projeto de lei ordinária, submetido a dois turnos de votação, cuja apuração dar-se-á mediante quorum de maioria simples.

Diante das considerações acima elencadas, esta Procuradoria opina no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da proposição para leitura na primeira Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa, a fim de seja dado conhecimento público de sua tramitação;

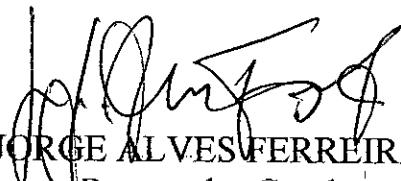
b) – Pelo envio da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para manifestar sobre os aspectos constitucionais da proposição, e das emendas eventualmente recebidas;

c) - Pelo envio da proposição para a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, para análise e pronunciamento quanto mérito da proposição;

d) – Pelo encaminhamento da proposição ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental a proposição;

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 09 de outubro de 2009.


JORGE ALVES FERREIRA
Procurador Geral